



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 1

de 70



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, PARA CONCESSÃO DE APARELHO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA E APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CEMERF, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**

**VITÓRIA DA CONQUISTA**

**BAHIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 2

de 70



### EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 SMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei Federal 8.666/93, *caput* do art.25, Portaria do MS/SAS 589/2004, Portaria MS/SAS 308/2007 e legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que do dia **16 DE MARÇO A 06 DE ABRIL DE 2020**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, situada á Rua Rotary Club, 69, Bairro Centro, sala 104- CEP:45.000-410, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, será realizada Chamada Pública para credenciamento de interessados para a prestação de serviços de reabilitação auditiva, para concessão de aparelho de sistema de freqüência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI, com o devido suporte técnico aos usuários de acordo com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CEMERF, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO  
CONSTANTES NESTE EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 3

de 70



### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### PARTE A – PREÂMBULO

##### I. Regência legal:

Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, e a LEI FEDERAL 8.666/93, CAPUT DO ART.25, Portaria nº 793/GM/MS de 24 de abril de 2012, Portaria nº 1.274/GM/MS DE 25 DE junho DE 2013, Portaria GM 825 de 26 de abril de 2012, portaria INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA e Legislação pertinente

##### II. Órgão/entidade e setor:

Município de Vitória da Conquista - BA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMERF

##### III. Número de ordem:

CREDECNIAMENTO N° 001/2020SMS

##### IV. PORTARIA MS/SAS N° 308/2007 PORTARIA DA SMS N° 024 DE 26 DE MAIO DE 2009.

##### V. Finalidade da licitação/objeto:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, PARA CONCESSÃO DE APARELHO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA E APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CEMERF, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

##### VI. Processo administrativo nº: 67.603/2019

##### CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 SMS

##### VII. Pressupostos para participação :

(x ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

##### VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por Preço Unitário

##### IX. Dos Prazos:

9.1 - Para o Credenciamento: 15(quinze) dias úteis contado a partir da data de publicação deste Edital

9.2 - O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 24 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

##### X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação e material para análise:

End. Rua Rotary Club, 69, Bairro Centro, sala 104- CEP:45.000-410, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia

Data: 16/03/2020 A 06/04/2020 Horário: Segunda a sexta, das 08:00 às 17:00h

##### XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde	Fonte de Recurso: 14.1(Recurso Federal – bloco MAC)	Projeto/Atividade: 2042	Elemento de despesa: 33.90.32.00
			Sub Elemento: 99099

##### XII. Para a habilitação dos interessados (PROPONENTES E REPRESENTANTES), exigir-se-ão os

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - SMS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 4

de 70



### documentos relativos a:

#### XII-1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- A) de registro público no caso de empresário individual.
- B) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- C) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- D) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como do Município de Vitória da Conquista/BA,
- D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>

#### XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- A) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- B) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- C) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V.
- D) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- E) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do Anexo VI.
- F) Autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com os arts. 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

##### • XII-3.1 A aptidão exigida na letra e deverá contemplar:

- I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;
- II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) Contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;
- III. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- IV. Prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 5

de 70



### XII-4. Qualificação econômico-financeira:

A ser comprovada mediante:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.
- b) Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- c) Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;
- d) No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) Para as empresas constituídas no exercício de 2020, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);
- f) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social ou do Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível averiguação com base nos índices;
- g) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social ou do Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível averiguação com base nos índices;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento
- i) Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI);

### XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

### XIII. Garantia do contrato:

- Não exigível



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 6

de 70



### XIV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão de Fiscalização das Empresas Credenciadas – Portaria SMS – **/2020 – GAB/ SMS**

#### Servidores Responsáveis:

Carolina Mota Ferreira

Maria Fernanda Cardia F. de Andrade

Melina Fraga Miranda Menezes

Tatyana Andrade Fernandes Gouveia

Endereço: CEMERF - Av. Olívia Flores, nº3000, Bairro: Universitário – (Caminho da UESB)

Horário: Segunda a Sexta-Feira

**13:00 às 17:00 Horas**

**Tel. (77) 3429-3464 / 3462**

E-mail :

[cemerfreabilitacao@yahoo.com.br](mailto:cemerfreabilitacao@yahoo.com.br)

---

### XV. Índice de anexos:

- ( ) I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ( ) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- ( ) III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- ( ) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- ( ) V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
- ( ) VI. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
- ( ) VII. Relatório de Vistoria;
- ( ) VIII. Portarias do Ministério da Saúde.
- ( ) IX. MINUTA DE CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 7

de 70



### PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento número 001/2020 SMS

#### 1. ORGÃO/SETOR LICITANTE:

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, PARA CONCESSÃO DE APARELHO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA E APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CEMERF, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, SEGUINTE FORMATAÇÃO:

##### 2.1. Descrição dos serviços / Valores:

SERVIÇO/CONCESSÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)- TIPO A</b>  1. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.  2. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.  3. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE	1000	525,00	525.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 8

de 70



AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL

4. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO: DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.

5. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.

6. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR COM RECEPTOR NO CANAL (RIC) TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/SEVERO: DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.

### **APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) - TIPO B**

1. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL; REGISTRO DE DADOS DE USO.COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

2. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 9

de 70



MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.  3. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.  4. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL; REGISTRO DE DADOS DE USO.COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.  5. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.  6. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR COM RECEPTOR NO CANAL (RIC) TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL; REGISTRO DE DADOS DE USO.COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.  7. AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B: DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU	750	700,00	525.000,00
--	-----	--------	------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 10

de 70



AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

8. AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B: DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

9. AASI EXTERNO MICRO – CANAL TIPO B: DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

10. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO POR VIA OSSEA TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO: DIGITAL; 01 CANAL; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO; ENTRADA DE AUDIO ( Q. DO BTE CONVENCIONAL); SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO ARCO AJUSTAVEL OU BANDA ELASTICA: VIBRADOR OSSEO: FIO SIMPLES 03 PINOS

11. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO POR VIA OSSEA TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO: DIGITAL; 01 CANAL; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO; ENTRADA DE AUDIO ( Q. DO BTE CONVENCIONAL); SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO ARCO AJUSTAVEL OU BANDA ELASTICA: VIBRADOR OSSEO: FIO SIMPLES 03 PINOS

12. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO POR VIA OSSEA TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO : DIGITAL; 01 CANAL; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO; ENTRADA DE AUDIO ( Q. DO BTE CONVENCIONAL); SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO ARCO AJUSTAVEL OU BANDA ELASTICA: VIBRADOR OSSEO: FIO SIMPLES 03 PINOS.

**APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPO C**

300 1.100,00 330.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 11

de 70



- |   |  |  |
|---|--|--|
| 1. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C:<br>PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO; COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.<br><br>2. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEM FIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.<br><br>3. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO, TIPO B; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.<br><br>4. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO, COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROSS: DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE ÁUDIO Q. BTE CONVENCIONAL, CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.<br><br>5. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS. |  |  |
|---|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 12

de 70



- |  |  |  |
|--|--|--|
| <p>6. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; COM SISTEMA DE APATAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO , CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.</p> <p>7. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO; COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>8. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEM FIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>9. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR COM RECEPTOR NO CANAL (RIC) TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO; COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>10. AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C:COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.</p> <p>11. AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C: COM SISTEMA</p> |  |  |
|--|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 13

de 70



DE ADAPTAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.

12. AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; COM SISTEMA DE APATAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.

13. AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C: DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATIC; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATIC); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

14. AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C: DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATIC; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATIC); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

15. AASI EXTERNO MICRO – CANAL TIPO C: DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATIC; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATIC); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

SERVIÇO/CONCESSÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA – FM: DISPOSITIVO PARA PESSOAS COM PERDA DA QUALIDADE DA AUDIÇÃO, USUÁRIAS DE	20	4.500,00	90.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 14

de 70



APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) OU IMPLANTE COCLEAR (IC). COMPOSTO DE TRANSMISSOR COM MICROFONE PARA CAPTAÇÃO DO SINAL POR FREQUENCIA MODULADA (FM) E RECEPTOR COM ADAPTAÇÃO PARA ENTRADA DE ÁUDIO DO AASI OU IC.			
---	--	--	--

SERVIÇO/CONCESSÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)- Tipo A	1000	525,00	525.000,00
Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)- Tipo B	750	700,00	525.000,00
Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)- Tipo C	300	1.100,00	330.000,00
Sistema de Freqüência Modulada (FM)	20	4.500,00	90.000,00
Pilha AASI nº13 (cartela c/6)	50	9,84	492,00
Pilha AASI nº675 (cartela c/6)	20	9,84	196,80
Pilha AASI nº312 (cartela c/6)	15	9,84	147,60
Pilha nº 10 (cartela com 6)	15	9,84	147,60

O item 2.1 possui a planilha que está relacionada todos os materiais de concessão com seus respectivos valores. É obrigatória a apresentação, em forma de ofício, o que pretende oferecer para o SUS, conforme a ser descrito no Edital, sendo incluído junto em um dos Envelopes.

### 3. JUSTIFICATIVA

O presente chamamento justifica-se devido a Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista necessitar da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de próteses auditivas (AASI e Sistema FM ) e pilhas.

É inexistível a licitação por ser inviável a competição, cujo valor de referência e a natureza do serviço impossibilitam a promoção de confrontos em mesmo nível de igualdade entre os licitantes. Além disso, é de interesse público o credenciamento do maior número de instituições de saúde que tenham interesse em prestar serviços à Administração Pública.

Os valores descritos neste Termo terão como base de referência os estabelecidos pela Tabela de Procedimentos do SUS, que fará parte dos autos deste processo licitatório. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 8.666, a Instrução e a **PORTARIA MS/SAS Nº 308/2007 PORTARIA DA SMS Nº 024 DE 26 DE MAIO DE 2009** bem assim as normas federais específicas concorrentes às atividades de saúde, notadamente a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, **PORTARIA Nº 793/GM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2012, PORTARIA Nº 1.274/GM/MS DE 25 DE JUNHO DE 2013, PORTARIA GM 825 DE 26 DE ABRIL DE 2012, PORTARIA INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E PORTARIA 589/ DE OITO DE OUTUBRO 2004.**

Tendo em vista o chamamento público, a Secretaria de Saúde busca ampliar a oferta e consequentemente o acesso da população de Vitória da Conquista e as dos municípios pactuados aos serviços especializados de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 15

de 70



### 4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

O prazo de vigência da Chamada Pública é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, durante o qual os credenciados/**REPRESENTANTES** poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

### 5. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

O valor estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$ 1.470.984,00** (Um milhão quatrocentos e setenta mil e novecentos e oitenta e quatro reais), para o período a ser contratado, ou seja, de 12 meses.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 2042

Fontes: 14.1

Elemento de Despesa: 33903200

Sub: 99099

### 7. FORMA DE PAGAMENTO

Pelo efetivamente produzido e comprovado, através de pagamentos mensais, conforme previsão contratual.

### 8. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo do início da prestação de serviço será de 24 horas após a emissão da ordem de serviço.

O prazo de entrega dos AASI e Sistema FM será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação pela Unidade Requisitante.

### 9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação técnica

9.1.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação;

9.1.2 A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilidade Jurídica, de Regularidade Fiscal e **Qualificação econômico-financeira** da empresa e os documentos referentes à Avaliação Técnica serão analisados pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.3 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais cinco (cinco) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)

Página 16

de 70



9.1.4 A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: [www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br);

9.1.5 A Comissão de licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descharacterize a oferta do prestador, ou seja, a equipe de avaliação técnica poderá questionar o prestador sobre: o valor, descritivo do item de concessão, sempre para adequação ao previsto na Tabela do SUS.

### 9.2 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.2.1 Para a etapa da Pré-qualificação, deverão ser entregues os documentos exigidos por lei (conforme edital), que constarão no envelope 01 (um).

### 9.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

9.3.1 A entidade será avaliada em até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, após a entrega da documentação exigidos por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos neste edital.

9.3.2 A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: [www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br);

9.3.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na CHAMADA PÚBLICA, serão consideradas inabilitadas;

9.3.4 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista e a de outros a ele referenciados, em conformidade com a PPI;

9.3.5 Desde que se cumpram os requisitos do Edital, havendo mais de um interessado na realização do objeto, a demanda será distribuída entre os contratados, de acordo com parecer da Comissão Técnica e da capacidade operacional máxima definida, se aplicável.

### 9.4 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

9.4.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada;

9.4.2 Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação;

9.4.3 Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 17

de 70



9.4.4 A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional;

9.4.5 A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas;

9.4.6 Havendo necessidade poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

**Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito.**

### 9.5 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

9.5.1 Será indeferido a habilitação das empresas ou entidades:

9.5.1.1 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

9.5.1.2 Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

9.5.1.3 Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

9.5.1.4 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;

9.5.1.5 Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

9.5.1.6 Que estejam com falência decretada e só será admitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentem o plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, em conformidade ao art. 58 da lei 11.101/2005.

9.5.1.7 Que tenham sido declarados inidôneos;

9.5.1.8 Que estejam impedidos de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;

9.5.1.9 Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais;

9.5.1.10 Que tenham sócios administradores, ou, diretores e servidores temporários que mantiveram contratos vigentes nos últimos 06 (seis) meses com o Município de Vitória da Conquista, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.802/2012 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.5.1.11 Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

### 9.6 DA DECISÃO DA COMISSÃO

9.6.1 Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio;

9.6.2 Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 18

de 70



- 9.6.3 Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 9.6.4 O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
- 9.6.5 A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatório à renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 9.6.6 A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 9.6.7 A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
- 9.6.8 Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

## 10 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

**10.1** O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, obedecendo ao período de execução inicial de 01 (um) ano, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

- 10.1.1 O serviço será realizado em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Clínica do Contratado;
- 10.1.1.1 As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser arquivadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;
- 10.2** A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;
- 10.3** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CEMERF, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 10.4** Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
- 10.5** Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 10.6** Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.

10.6.1 Quanto ao pessoal:

- 10.6.1.1 Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 19

de 70



10.6.1.2 Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços,

ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

10.6.2. Quanto aos equipamentos/insumos:

10.6.2.1 Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

10.6.2.2 Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

10.6.2.3 Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

10.6.2.4 Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes;

## 11 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Local de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e sistema de FM: CEMERF – Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, Av. Olívia Flores, 3.000, Bairro Universitário, em Vitória da Conquista - BA.

11.2. Prazo de entrega dos Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada e Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI: O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data solicitação pela Unidade Requisitante.

11.3. Prestação dos Serviços de Protetização: os serviços de concessão de aparelhos de sistema de frequência Modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI deverão ser prestados em conformidade com o **item 2.1 Descrição dos serviços / Valores**, deste Termo de Referência.

11.4. Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico: para a prestação dos serviços de protetização serão necessários:

11.4.1. Instalações: Unidade de serviço de audiologia clínica em Vitória da Conquista, Bahia, dotado de ambiente exclusivo para a realização de adaptação de aparelho de amplificação sonora individual-AASI e de sistema de frequência modulada.

11.4.2. Aparelhamento: A unidade de serviços de audiologia clínica referida no item 11.4.1 deverá possuir sala equipada com cabine acústica, sistema de campo livre e demais aparelhos necessários à realização de exames de audiometria, imitanciometria, testes de percepção de fala, logoaudiometria e audiometria com reforço visual, bem como equipamento para programação dos aparelhos.

11.4.3. Pessoal Técnico: A equipe técnica deverá ser composta por fonoaudiólogos com experiência comprovada em frequência modulada e amplificação sonora individual-AASI

11.5. Especificações para elaboração e julgamento do pedido de credenciamento

11.5.1. A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados no pedido de credenciamento.

11.5.2. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra marca. Será facultada a substituição do modelo da mesma marca em caso de mudança na tecnologia e ou suspensão na importação ou fabricação do modelo de AASI e Sistema FM credenciado após avaliação da comissão de credenciamento.

11.5.3. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 20

de 70



11.5.4. Deverá ser entregue, juntamente com o pedido de credenciamento, amostra do ASSI e de Sistema FM com indicação do item do Edital a que se refere, acompanhada do respectivo software para programação, bem como assessórios necessários a este fim.

11.6. Documentos que devem acompanhar o pedido de credenciamento, sob pena de desclassificação:

**11.6.1.** Quanto à forma:

- a) Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados JUNTAMENTE COM 02 COPIAS DO **item 2.1 Descrição dos serviços / Valores** CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM E/MODELO DOS PRODUTOS (AASI e SISTEMA DE FM). A não apresentação do Sistema FM exclui automaticamente a empresa do processo de licitação.
- b) Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.
- c) Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/modelo dos produtos cotados.
- d) Os documentos só poderão ser apresentados em cópia autenticada.**
- e) Os documentos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial devem, preferencialmente, destacar, com marca-texto, os produtos ofertados.
- f) Os registros ou publicações no Diário Oficial da União devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento dos pedidos de credenciamento.

**11.6.1.1.** Quanto ao conteúdo, deverão ser apresentados:

- a) Certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o §4º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da União. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 6º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77, revogado pelo decreto 8.077/2013
- b) Declaração de que a amostra apresentada para análise da equipe técnica do CEMERF corresponde, exatamente, ao AASI e sistema de FM que será fornecido.

## **12 CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO.**

12.1. Como condição para assinatura do termo de adesão será realizada vistoria técnica no serviço de audiology da proponente, a fim de se verificar o atendimento às condições exigidas neste Edital, oportunidade em que o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Registro ou inscrição do proponente/REPRESENTANTE NO MUNICIPIO no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4º Região

12.1.2. Alvará de licença e localização da proponente/REPRESENTANTE NO MUNICIPIO em Vitória da Conquista/BA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 21

de 70



- 12.1.3. Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, da proponente/REPRESENTANTE NO MUNICIPIO em Vitória da Conquista - BA.
- 12.1.4. Declaração do proponente/REPRESENTANTE NO MUNICIPIO comprometendo-se a não comercializar os aparelhos concedidos aos usuários do CEMERF, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 12.1.5. Registro ou inscrição dos profissionais que integram a equipe técnica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- 12.2. Não será credenciado o interessado que tiver as suas instalações reprovadas ou que deixar de apresentar os documentos relacionados no item anterior.
- 12.3. Na assinatura do termo de adesão, as amostras oferecidas junto com o pedido de credenciamento ficarão retidas no CEMERF, durante o prazo de vigência do credenciamento, para comparação com os produtos que venham a ser fornecidos.
- 12.4. Quando da assinatura do termo de adesão, as empresas credenciadas fornecerão ao CEMERF, para cada marca/modelo credenciado, 01 (um) AASI, que também ficará retido, a fim de compor a bateria de teste dos usuários, para os quais prestará a devida manutenção, inclusive com a reposição de peças quando necessário.
- PARA O ITEM: SISTEMA DE FM AS EMPRESAS DEVERÃO CEDER AO CEMERF UMA UNIDADE, QUE SERÁ INSTALADA NA SALA DE TERAPIA FONOAUDIOLOGICA DURANTE A VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO ESTANDO A MANUTENÇÃO, REPARO E OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, EM CASO DE DEFEITO ÀS CUSTAS DA CREDENCIADA**

## 13 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**13.1 Os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos na Tabela do item 2.1 Descrição dos serviços / Valores, deste Termo de Referência.**

**13.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**13.3** Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

**13.4** Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

**13.5** Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

**13.6** Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;

**13.7** Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;

## 14 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

**14.1** As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.2** Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

**14.3** Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

**14.3.1** Disponibilizar local para os auditores;

**14.3.2** Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 22

de 70



14.3.3 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

## 15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**15.1** Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

**15.2** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15.3** Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**15.4** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

**15.5** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

**15.5.1** A aptidão exigida no item 15.5 deverá contemplar:

I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) Contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;

IV. Prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

**15.6** Autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com os arts. 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

## 16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CREDENCIADA/REPRESENTANTE obriga-se a:

**16.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEMERF;

**16.2.** Disponibilizar, anualmente, realização da calibração e aferição dos equipamentos audiológicos (**audiômetro, audiômetro infantil, imitancômetro, oteomissor, BERA e Cabine de exames**) do CEMERF que são necessários para indicação dos produtos da contratada, em forma de rodízio com as demais empresas contratadas.

**16.3.** Garantir 1 (uma) substituição, quando solicitado por um técnico do CEMERF, dos seguintes itens: **micro tubos, receptor intracanal, cápsulas dos AASIS intracanais e microcanais**

**16.4.** Para as solicitações de **adaptação aberta**, deve-se conter no kit 01micro tubo e 05 olivas para cada orelha



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 23

de 70



**16.5.** Disponibilizar, os seguintes materiais de consumo:

**01 (um) kit de massa para pré-moldagem** - tipo DREVE com 800 gramas (contendo um pote de catalizador e um pote de massa vulcanizada);

**03 pacotes com 50 unidades de otoblock para pré moldagem;**

**100 tubinhos plásticos para moldes de aparelhos auditivos.**

Estas quantidades serão consideradas 1 (um) KIT de material de consumo, e deverão ser fornecidas a cada cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) de valor do contrato, como exemplificada na tabela abaixo:

Valor do contrato	
Até R\$ 50.000,00	1 kit
De R\$ 50.000,00 a 100.000,00	2kits
De R\$ 100.000,00 a 150.000,00	3 kits
De R\$ 150.000,00 a 200.000,00	4 kits

E assim sucessivamente.

**16.5.1. – Para o aditivo do contrato a CREDENCIADA deve fornecer 01 kit de massa para pré-moldagem – tipo DREVE com 800 gramas.**

**16.6.** Fornecer, junto com cada AASI, manuais de orientação, uma cartela com 06 pilhas, termo de garantia de 01 (um) ano, desumidificador (sílica), agendamento prévio das revisões.

**16.7.** Realizar o **processo de adaptação** de AASI de cada usuário do CEMERF de forma individual, com uma quantidade mínima de 04 consultas.

**16.8.** Quando finalizado o processo de adaptação, o centro auditivo deve enviar ao CEMERF o ganho funcional e relatório impresso de ajuste do AASI, contendo neste o tempo médio de uso do dispositivo.

**16.9.** Entregar uma quantidade de **ângulos sobressalente** relativo a 20% do total de AASIs determinados no contrato, e proporcionais às quantidades dos tipos A, B e C.

**16.10.** Promover até o período de 01 ano, contado a partir do recebimento do AASI pelo usuário, uma substituição do molde auricular.

**16.11.** Providenciar o conserto do AASI e sistema FM no prazo máximo de 45 dias úteis.

**16.11.1.** Entregar ao usuário do CEMERF um comprovante de recebimento, com data e especificação do aparelho, quando AASIs forem deixados no centro auditivo para conserto e/ou avaliação de orçamento.

**16.12.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

**16.13.** Comunicar ao CEMERF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**16.14.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

**16.15.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

**16.16.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**16.17.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;

**16.18.** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 24

de 70



sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

- 16.19. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- 16.20. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 16.21. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 16.22. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEMERF, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- 16.23. Atender os usuários do CEMERF com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 16.24. Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEMERF;
- 16.25. Comunicar ao CEMERF quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 16.26. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 16.27. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do MUNICÍPIO;
- 16.28. Esclarecer aos usuários do CEMERF sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 16.29. Zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 16.30. Informar ao CEMERF eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 16.31. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 16.32. Manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- 16.33. Manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- 16.34. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 16.35. Permitir o acesso de prepostos e auditores do CEMERF ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso prévio;
- 16.36. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- 16.37. Informar ao CEMERF, semanalmente, relação de pacientes atendidos

## 17 EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão de Fiscalização das Empresas Credenciadas – Portaria SMS – \_\_\_\_/2020 – GAB/ SMS

Servidores Responsáveis:

Carolina Mota Ferreira

Maria Fernanda Cardia F. de Andrade

Melina Fraga Miranda Menezes

Tatyana Andrade Fernandes Gouveia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 25

de 70



### 18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**16.1** Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

**16.2** O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br).

**16.3** A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

**16.4** O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

## PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTA A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTA B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento (TERMO DE REFERÊNCIA).

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTA A – PREÂMBULO**.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no **item IX do preâmbulo**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, o CEMERF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada pelo CEMERF, observada a capacidade operacional de cada credenciado, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEMERF, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 26

de 70



1.9 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEMERF de qualquer importância a qualquer título.

1.10 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CEMERF, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.12 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

### 2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Ficam impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4 Aplicam-se a esse certame todas as vedações legais previstas em lei quanto à capacidade de participar em licitações, incluindo aí aquelas previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

### 3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 8.666, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas federais específicas concernentes às atividades de saúde, notadamente a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, PORTARIA nº 793/GM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2012, PORTARIA nº 1.274/GM/MS DE 25 DE JUNHO DE 2013, PORTARIA GM 825 DE 26 DE ABRIL DE 2012, PORTARIA INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

### 4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE/ representante

4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 27

de 70



5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão “**Habilitação ao Credenciamento**”.

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em **cópia autenticada**.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

### 6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes/ **representantes** deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará ao CEMERF, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pelo CEMERF.

6.5 A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Será realizado exame da amostra apresentada, designando-se, para tanto, data e local e notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A Comissão de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstaciado, individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Diretor Geral do CEMERF, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, ou, ainda, que tiver a sua amostra reprovada pela equipe técnica do CEMERF, mediante parecer circunstaciado, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 28

de 70



6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

### 7. RECURSOS

7.1 A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral da Saúde.

### 8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

### 9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) / **representante** credenciado(s) será (ao) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente/ **representante** deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### 11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 29

de 70



11.2 A revisão de preços, nos termos dos parágrafos 6º e 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, está condicionada à expedição de Portaria do Ministério da Saúde.

## 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada/ **representante** de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as que entrem em desacordo com questões éticas e morais previstas no Conselho de ética de Fonoaudiologia, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 14. RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 30

de 70



14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda quando:

14.3.1 comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

14.3.2 o credenciado/ **representante** deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

14.3.3 Estabelecimento do credenciado/ **representante** for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;

14.3.4 O credenciado/ **representante** deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e o sistema FM;

14.3.5 O credenciado/ **representante** deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEMERF;

14.3.6 O credenciado/ **representante** deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Edital.

14.4 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, nos casos previstos em lei, por ato unilateral da administração, será aquela resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

14.6. O prestador terá a responsabilidade de manter assistência aos usuários do CEMERF em até 01 (um) ano a contar da data da última entrega de AASI feita pela contratante.

## 15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

## 16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, o CEMERF procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 31

de 70



17.4 Conforme previsto em lei, poderá a Administração, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **preâmbulo**.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### Comissão de Credenciamento

**Zilmária Pereira dos Santos**  
Presidente Comissão de Licitação

**Valdirene Alves Macedo**  
Primeiro(a) Relator(a)

**Dione de Jesus Santos**  
Segundo(a) Relator(a)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 32

de 70



### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	001/2020 SMS
-----------------------	--------------

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

PROONENTE:		
CNPJ:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE(DDD):		CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:
REPRESENTANTE:		
NÚMERO MENSAL DE ATENDIMENTOS A QUE SE PROPÕE REALIZAR:		

Serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 33

de 70



### ANEXO II

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento número	001/2020 SMS
-----------------------	--------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº..., expedido pela..., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº..., residente à rua..., nº... Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 34

de 70



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento número	001/2020 SMS
-----------------------	--------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- (  ) nem menor de 16 anos.  
(  ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 35

de 70



### ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	001/2020 SMS
-----------------------	--------------

#### TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A

\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, em Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário da Saúde, \_\_\_\_\_, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Município de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado **Município**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº\_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº\_\_\_\_\_, emitido(s) por\_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA/REPRESENTANTE**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA/REPRESENTANTE** ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de reabilitação auditiva, para concessão de aparelho de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual – AASI aos usuários do CEMERF, de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos, incluindo as portarias do Ministério da Saúde ali mencionadas.

**§1º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada/**REPRESENTANTE**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência da Chamada Pública é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, durante o qual os credenciados/**REPRESENTANTES** poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o CEMERF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A concessão de aparelho de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI serão remunerados com base nos valores definidos no Termo de Referência Parte B do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEMERF de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA/REPRESENTANTE**, como também fardamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 36

de 70



transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA/REPRESENTANTE das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora             Orçamentária			

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Pelos serviços, objeto deste credenciamento, a credenciada / representante, deverá emitir mensalmente ou conforme comum acordo, nota fiscal, com valor correspondente ao serviço, efetivamente prestado, sendo esta liquidada e paga após conferência e autorização da coordenação do CEMERF.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA/REPRESENTANTE.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICIPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/REPRESENTANTE

A CREDENCIADA/REPRESENTANTE, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEMERF;
- II. Disponibilizar, anualmente, realização da calibração e aferição dos equipamentos audiológicos (**audiômetro, audiômetro infantil, imitanciómetro, oteomissor, BERA e Cabine de exames**) do CEMERF que são necessários para indicação dos produtos da contratada, em forma de rodízio com as demais empresas contratadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 37

de 70



**III.** Garantir 1 (uma) substituição, quando solicitado por um técnico do CEMERF, dos seguintes itens: **micro tubos, receptor intracanal, cápsulas dos AASIS intracanais e microcanais**

**IV.** Para as solicitações de **adaptação aberta**, deve-se conter no kit 01 micro tubo e 05 olivas para cada orelha

**V.** Disponibilizar, os seguintes materiais de consumo:

**01 (um) kit de massa para pré-moldagem** - tipo DREVE com 800 gramas (contendo um pote de catalizador e um pote de massa vulcanizada);

**03 pacotes com 50 unidades de otoblock para pré moldagem;**

**100 tubinhos plásticos para moldes de aparelhos auditivos.**

Estas quantidades serão consideradas 1 (um) KIT de material de consumo, e deverão ser fornecidas a cada cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) de valor do contrato, como exemplificada na tabela abaixo:

Valor do contrato	
Até R\$ 50.000,00	1 kit
De R\$ 50.000,00 a 100.000,00	2kits
De R\$ 100.000,00 a 150.000,00	3 kits
De R\$ 150.000,00 a 200.000,00	4 kits

E assim sucessivamente.

**V.I. – Para o aditivo do contrato a CREDENCIADA deve fornecer 01 kit de massa para pré-moldagem – tipo DREVE com 800 gramas.**

**VI.** Fornecer, junto com cada AASI, manuais de orientação, uma cartela com 06 pilhas, termo de garantia de 01 (um) ano, desumidificador (sílica), agendamento prévio das revisões.

**VII.** Realizar o **processo de adaptação** de AASI de cada usuário do CEMERF de forma individual, com uma quantidade mínima de 04 consultas.

**VIII.** Quando finalizado o processo de adaptação, o centro auditivo deve enviar ao CEMERF o ganho funcional e relatório impresso de ajuste do AASI, contendo neste o tempo médio de uso do dispositivo.

**IX.** Entregar uma quantidade de **ângulos sobressalente** relativo a 20% do total de AASIs determinados no contrato, e proporcionais às quantidades dos tipos A, B e C.

**X.** Promover até o período de 01 ano, contado a partir do recebimento do AASI pelo usuário, uma substituição do molde auricular.

**XI.** Providenciar o conserto do AASI e sistema FM no prazo máximo de 45 dias úteis.

**XI.I** Entregar ao usuário do CEMERF um comprovante de recebimento, com data e especificação do aparelho, quando AASIs forem deixados no centro auditivo para conserto e/ou avaliação de orçamento.

**XII.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

**XIII.** Comunicar ao CEMERF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**XIV.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 38

de 70



- XV.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- XVI.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XVII.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- XVIII.** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XIX.** Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- XX.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XXI.** Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XXII.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEMERF, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XXIII.** Atender os usuários do CEMERF com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XXIV.** Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEMERF;
- XXV.** Comunicar ao CEMERF quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XXVI.** Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XXVII.** Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do MUNICÍPIO;
- XXVIII.** Esclarecer aos usuários do CEMERF sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIX.** Zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXX.** Informar ao CEMERF eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXXI.** Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXXII.** Manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- XXXIII.** Manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- XXXIV.** Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXXV.** Permitir o acesso de prepostos e auditores do CEMERF ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 39

de 70



prévio;

**XXXVI.** Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

**XXXVII.** Informar ao CEMERF, semanalmente, relação de pacientes atendidos

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III - estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV - Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V - Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI - Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII - Gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao MUNICÍPIO proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá à CREDENCIADA/REPRESENTANTE de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 40

de 70



§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado/**REPRESENTANTE** deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. o estabelecimento do credenciado/**REPRESENTANTE** for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;
- IV. o credenciado/**REPRESENTANTE** deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e sistema FM;
- V. o credenciado/**REPRESENTANTE** deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEMERF;
- VI. o credenciado /**REPRESENTANTE** deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada/**REPRESENTANTE**, por ato unilateral da Administração, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

§4º A contratada/**REPRESENTANTE** poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto em lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Município de Vitória da Conquista**

**CREDENCIADA/REPRESENTANTE**

**Testemunha**

**Testemunha**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 41

de 70



### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número

**001/2020 SMS**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 42

de 70



### ANEXO VI

#### MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento número	<b>001/2020 SMS</b>
-----------------------	---------------------

Indicamos as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 43

de 70



### ANEXO VII RELATÓRIO DE VISTORIA

Credenciamento número	001/2020 SMS
-----------------------	--------------

Nome da empresa : \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Bairro onde se localiza: \_\_\_\_\_

Data e horário da visita: \_\_\_\_\_

Fonoaudiólogo (a) presente durante a visita: \_\_\_\_\_

Salas para exames audiológicos: 1  mais de 2

1. Cabine audiométrica: SIM  NÃO

1.1 Cabine audiométrica em local adequado: SIM  NÃO

1.2 Nota fiscal da cabine: \_\_\_\_\_

1.3 Calibração/aferição da cabine: SIM  NÃO

1.4 Data da ultima aferição: \_\_\_\_\_

1.5 Empresa responsável pela aferição: \_\_\_\_\_

1.6 Lâmpada dentro da cabine: SIM  NÃO

1.7 A cabine comporta a presença de 2 pessoas confortavelmente: SIM  NÃO

2. Audiômetro com via aérea e via óssea: SIM  NÃO

2.1 Marca/Modelo \_\_\_\_\_ Canais: 01  02

2.2 Nota fiscal do audiômetro: \_\_\_\_\_

2.3 Calibração/Aferição do audiômetro: \_\_\_\_\_

2.4 Data da ultima calibração: \_\_\_\_\_

2.5 Empresa responsável pela calibração: \_\_\_\_\_

2.6 O audiômetro produz tom puro modulado (warble): SIM  NÃO

2.7 O audiômetro faz logoaudiometria: SIM  NÃO

3. Imitaciômetro: SIM  NÃO

3.1 Marca/Modelo: \_\_\_\_\_

3.2 Nota fiscal do imitâncio: \_\_\_\_\_

3.3 Calibração/Aferição do imitâncio: SIM  NÃO

3.4 Data da ultima calibração: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 44

de 70



3.5 Empresa responsável pela calibração: \_\_\_\_\_

3.6 Olivas suficientes e em bom estado para a realização de exames: SIM  NÃO

4. Campo livre audiométrico: SIM  NÃO

4.1 Nota fiscal do campo livre: \_\_\_\_\_

4.2 Calibração/Aferição do campo livre : SIM  NÃO

4.3 Data da última aferição: \_\_\_\_\_

4.4 Empresa responsável pela aferição: \_\_\_\_\_

4.5 Quantidade de caixas acústicas: 01  02

4.6 Disposição das caixas acústicas: 0°  45°  90°

5. Reforço visual para audiometria condicionada: SIM  NÃO

5.1 Quantidade de reforços visuais: \_\_\_\_\_

5.2 Reforço visual é adequado: SIM  NÃO

5.3 Reforço visual utilizado:

Brinquedo animado tridimensional

Brinquedo com luz interna

Figura com luz

6. A empresa possui recepção: SIM  NÃO

6.1 Quantidade de lugares/cadeiras na recepção: \_\_\_\_\_

6.2 Repcionista utiliza crachá ou outra forma de fácil identificação: \_\_\_\_\_

6.3 A iluminação da recepção é adequada: \_\_\_\_\_

7. Sala de exames é adequada: SIM  NÃO

7.1 A sala de exames é silenciosa: SIM  NÃO

7. Apresenta algum sistema para diminuição de ruído SIM  NÃO

7.3 Já houve alguma medição/aferição do ruído interno na sala de exames/cabine: SIM  NÃO

7.3.1 Data de aferição: \_\_\_\_\_

7.3.2 Empresa responsável pela aferição: \_\_\_\_\_

7. Computador, impressora e programas necessários à programação do AASI: \_\_\_\_\_

8. Acessibilidade:

( ) ótima



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 45

de 70



- ( ) boa  
( ) regular  
( ) ruim

9. Observações finais:

---

---

Responsável Técnico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 46

de 70



### ANEXO VIII

Credenciamento número

**001/2020 SMS**

### Portarias do Ministério da Saúde

**Portarias:** PORTARIA Nº 793/GM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2012,  
PORTARIA Nº 1.274/GM/MS DE 25 DE JUNHO DE 2013,  
PORTARIA GM 825 DE 26 DE ABRIL DE 2012,  
INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA

### ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

---

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - SMS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 47

de 70



Credenciamento número \_\_\_\_\_

### CONTRATO PARA ADESÃO A CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO/COMODATÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO/COMODATÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, representado pelo Exmº. Prefeito Municipal HERZEM GUSMÃO PEREIRA, no exercício de seu mandato político, domiciliado neste município, e a \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ de nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CREDENCIADA, neste ato representada \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, celebram o presente CONTRATO PARA ADESÃO DE CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, conforme processo licitatório modalidade Chamada Pública 001/2020 SMS, observadas as disposições da lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de reabilitação auditiva e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AAS,I e aparelho de sistema de frequência modulada aos usuários do CEMERF - Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva com cessão de aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do edital de Chamada Pública nº 001/2020 SMS e seus respectivos anexos, incluindo as portarias do Ministério da Saúde ali mencionadas.

**§1º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§2º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS APARELHOS

A descrição dos aparelhos cedidos e as obrigações quanto à cessão das partes envolvidas neste instrumento, estão dispostas no Anexo Único, que faz parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Este contrato terá vigência, com início na data da sua assinatura e término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, através do CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 48

de 70



O serviço e fornecimento do AASI e aparelho de sistema de frequência modulada serão remunerados com base nos valores definidos no Termo de Referencia Parte B do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, atividade \_\_\_\_\_, elemento \_\_\_\_\_, sub-elemento \_\_\_\_\_ e fonte de recurso \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Pela prestação deste serviço o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO pagará à CREDENCIADA o valor correspondente ao número de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e sistema FM solicitadas e devidamente atestadas pelo CEMERF - Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, observando-se o equivalente ao valor de cada aparelho, ficando o valor total deste contrato estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º. Pelos serviços, objeto deste contrato, a CREDENCIADA deverá emitir, mensalmente ou conforme comum acordo, nota fiscal, com valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, sendo esta liquidada e paga após conferência e autorização da Coordenação do CEMERF.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º. A CREDENCIADA descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

**Parágrafo único** - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA além das determinações contidas no item 2.1 do Termo de Referência – Parte B do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 49

de 70



- apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEMERF;
- II. Disponibilizar, anualmente, realização da calibração e aferição dos equipamentos audiológicos (**audiômetro, audiômetro infantil, imitanciómetro, oteomissor, BERA e Cabine de exames**) do CEMERF que são necessários para indicação dos produtos da contratada, em forma de rodízio com as demais empresas contratadas.
- III. Garantir 1 (uma) substituição, quando solicitado por um técnico do CEMERF, dos seguintes itens: **micro tubos, receptor intracanal, cápsulas dos AASIS intracanais e microcanais**
- IV. Para as solicitações de **adaptação aberta**, deve-se conter no kit 01 micro tubo e 05 olivas para cada orelha
- V. Disponibilizar, os seguintes materiais de consumo:

**01 (um) kit de massa para pré-moldagem** - tipo DREVE com 800 gramas (contendo um pote de catalizador e um pote de massa vulcanizada);

**03 pacotes com 50 unidades de otoblock para pré moldagem;**

**100 tubinhos plásticos para moldes de aparelhos auditivos.**

Estas quantidades serão consideradas 1 (um) KIT de material de consumo, e deverão ser fornecidas a cada cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) de valor do contrato, como exemplificada na tabela abaixo:

Valor do contrato	
Até R\$ 50.000,00	1 kit
De R\$ 50.000,00 a 100.000,00	2kits
De R\$ 100.000,00 a 150.000,00	3 kits
De R\$ 150.000,00 a 200.000,00	4 kits

E assim sucessivamente.

**V.I. – Para o aditivo do contrato a CRENDENCIADA deve fornecer 01 kit de massa para pré-moldagem – tipo DREVE com 800 gramas.**

VI. Fornecer, junto com cada AASI, manuais de orientação, uma cartela com 06 pilhas, termo de garantia de 01 (um) ano, desumidificador (sílica), agendamento prévio das revisões.

VII. Realizar o **processo de adaptação** de AASI de cada usuário do CEMERF de forma individual, com uma quantidade mínima de 04 consultas.

VIII. Quando finalizado o processo de adaptação, o centro auditivo deve enviar ao CEMERF o ganho funcional e relatório impresso de ajuste do AASI, contendo neste o tempo médio de uso do dispositivo.

IX. Entregar uma quantidade de **ângulos sobressalente** relativo a 20% do total de AASIs determinados no contrato, e proporcionais às quantidades dos tipos A, B e C.

X. Promover até o período de 01 ano, contado a partir do recebimento do AASI pelo usuário, uma substituição do molde auricular.

XI. Providenciar o conserto do AASI e sistema FM no prazo máximo de 45 dias úteis.

XI.I Entregar ao usuário do CEMERF um comprovante de recebimento, com data e especificação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 50

de 70



aparelho, quando AASIs forem deixados no centro auditivo para conserto e/ou avaliação de orçamento.

- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- XIII. Comunicar ao CEMERF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XIV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- XV. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XVII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- XVIII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XIX. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- XX. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XXI. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XXII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEMERF, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XXIII. Atender os usuários do CEMERF com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XXIV. Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEMERF;
- XXV. Comunicar ao CEMERF quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XXVI. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XXVII. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do MUNICÍPIO;
- XXVIII. Esclarecer aos usuários do CEMERF sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIX. Zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXX. Informar ao CEMERF eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXXI. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXXII. Manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- XXXIII. Manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- XXXIV. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 51

de 70



- forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXXV. Permitir o acesso de prepostos e auditores do CEMERF ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso prévio;
- XXXVI. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXXVII. Informar ao CEMERF, semanalmente, relação de pacientes atendidos

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/COMODATÁRIO

O MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III - estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV - extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V - informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI - orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII - Gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao MUNICÍPIO proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 52

de 70



§º4. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

§2º. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO;
- IV. o credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e sistema FM;
- V. o credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO;
- VI. o credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.

§3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, por ato unilateral da Administração, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto em lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

O prestador terá a responsabilidade de manter a assistência aos usuários até 01ano a contar da data da última entrega de AASI e/ou sistema FM feita pelo CEMERF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 53

de 70



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista/BA, \_\_\_\_\_ / 201 \_\_\_\_.

### MUNICÍPIO/COMODATÁRIO de Vitória da Conquista MUNICÍPIO/COMODATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF :

2. \_\_\_\_\_  
CPF :



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 54

de 70



### ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2020 SMS

#### CONTRATO PARA ADESÃO A CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, no exercício de seu mandato político e pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, nomeada pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado regularmente, inscrita no CNPJ sob n.\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Sr.\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA ADESÃO DE CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ SMS, Processo Administrativo \_\_\_\_**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de reabilitação auditiva para concessão de aparelhos de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, para atender as necessidades dos usuários do CEMERF, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com cessão dos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Chamada Pública** e seus respectivos anexos, incluindo as portarias do Ministério da Saúde ali mencionadas.

- 1.1.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA**, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da **CREDENCIADA** com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.2.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executados pela **CREDENCIADA**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS APARELHOS**

- 2.1.** A **COMODANTE** dá em comodato, ao **COMODATÁRIO** os equipamentos abaixo descritos e caracterizados, doravante denominado simplesmente Bateria de Teste, pelo prazo que durar o contrato de adesão de credenciamento, que estipula na cláusula segunda o prazo de vigência, findo o qual o **COMODATÁRIO** se obriga a restituir os equipamentos, independentemente de qualquer intimação, interpelação ou notificação, seja judicial ou extrajudicial.
- 2.2.** Na hipótese do comodato ser prorrogado, por qualquer motivo, considerar-se-ão em pleno vigor, até a efetiva devolução do equipamento, todas as cláusulas e condições estipuladas neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 55

de 70



### 2.3. Especificação dos aparelhos:

TIPO	MODELO
------	--------

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS APARELHOS

- 3.1. Os aparelhos ora dado em comodato, somente poderão ser utilizados pelo **COMODATÁRIO**, através de pessoa capacitada, não podendo ser transferido, sem expressa autorização da **COMODANTE**.
- 3.2. A devolução dos aparelhos chamados de Bateria de Testes acontecerá mediante a emissão do Recibo de devolução, sendo precedida de vistoria, a serem feitas pelo **COMODATÁRIO**, conjuntamente com a **COMODANTE**, sendo devolvidos após, se houver necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa do **COMODATÁRIO**, este ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas eventualmente incorridas pela **COMODANTE**, para realização dos reparos necessários.
- 3.3. Em caso de ocorrência de sinistro, em virtude do qual se verifique a perda dos aparelhos da Bateria de Testes, o **COMODATÁRIO** se obriga a ressarcir à **COMODANTE**, através do pagamento de importância no valor de avaliação, o qual será reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços/Mercado – IGP/M, apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tomando-se por base o mês de início da vigência do presente contrato, deduzida a taxa de depreciação à razão de 10% (dez por cento) ao ano de utilização.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, através do CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

- 4.1. Findo o período de vigência, o **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço e fornecimento dos Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada e dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI serão remunerados com base nos valores definidos no Termo de Referência Parte B do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** de qualquer importância a qualquer título.

- 5.1. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CREDENCIADA** das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, atividade \_\_\_, elemento \_\_\_, sub-elemento \_\_ e fonte de recurso \_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 56

de 70



Pela prestação deste serviço o **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente ao número dos Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada e dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI solicitados e devidamente atestadas pelo CEMERF -Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, observando-se o equivalente ao valor de cada aparelho, ficando o valor total deste contrato estimado em \_\_\_\_\_.

- 7.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a **CREDENCIADA** deverá emitir, mensalmente ou conforme comum acordo, nota fiscal, com valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, sendo esta liquidada e paga após conferência e autorização da Coordenação do CEMERF.
- 7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.
- 7.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 7.4. A **CREDENCIADA** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 7.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

- 8.1. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1. A **CREDENCIADA** além das determinações contidas no item 2.1 do Termo de Referência – Parte B do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 9.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEMERF;
  - 9.1.2. Disponibilizar, anualmente, realização da calibração e aferição dos equipamentos audiológicos (**audiômetro, audiômetro infantil, imitaciômetro, oteomissor, BERA e Cabine de exames**) do CEMERF que são necessários para indicação dos produtos da contratada, em forma de rodízio com as demais empresas contratadas.
  - 9.1.3. Garantir 1 (uma) substituição, quando solicitado por um técnico do CEMERF, dos seguintes itens: **micro tubos, receptor intracanal, cápsulas dos AASIS intracanais e microcanais**
  - 9.1.4. Para as solicitações de **adaptação aberta**, deve-se conter no kit 01micro tubo e 05 olivas para cada orelha
- 
- 9.1.5. Disponibilizar, os seguintes materiais de consumo:  
**01 (um) kit de massa para pré-moldagem** - tipo DREVE com 800 gramas (contendo um pote de catalizador)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 57

de 70



e um pote de massa vulcanizada);

**03 pacotes com 50 unidades de otoblock para pré moldagem;**

**100 tubinhos plásticos para moldes de aparelhos auditivos.**

Estas quantidades serão consideradas 1 (um) KIT de material de consumo, e deverão ser fornecidas a cada cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) de valor do contrato, como exemplificada na tabela abaixo:

Valor do contrato	
Até R\$ 50.000,00	1 kit
De R\$ 50.000,00 a 100.000,00	2kits
De R\$ 100.000,00 a 150.000,00	3 kits
De R\$ 150.000,00 a 200.000,00	4 kits

E assim sucessivamente.

**9.1.5.1– Para o aditivo do contrato a CREDENCIADA deve fornecer 01 kit de massa para pré-moldagem – tipo DREVE com 800 gramas.**

**9.1.6.** Fornecer, junto com cada AASI, manuais de orientação, uma cartela com 06 pilhas, termo de garantia de 01 (um) ano, desumidificador (sílica), agendamento prévio das revisões.

**9.1.7.** Realizar o **processo de adaptação** de AASI de cada usuário do CEMERF de forma individual, com uma quantidade mínima de 04 consultas.

**9.1.8.** Quando finalizado o processo de adaptação, o centro auditivo deve enviar ao CEMERF o ganho funcional e relatório impresso de ajuste do AASI, contendo neste o tempo médio de uso do dispositivo.

**9.1.9.** Entregar uma quantidade de **ângulos sobressalente** relativo a 20% do total de AASIs determinados no contrato, e proporcionais às quantidades dos tipos A, B e C.

**9.1.10.** Promover até o período de 01 ano, contado a partir do recebimento do AASI pelo usuário, uma substituição do molde auricular.

**9.1.11.** Providenciar o conserto do AASI e sistema FM no prazo máximo de 45 dias úteis.

**9.1.11.1.** Entregar ao usuário do CEMERF um comprovante de recebimento, com data e especificação do aparelho, quando AASIs forem deixados no centro auditivo para conserto e/ou avaliação de orçamento.

**9.1.12.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

**9.1.13.** Comunicar ao CEMERF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**9.1.14.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

**9.1.15.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

**9.1.16.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**9.1.17.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;

**9.1.18.** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

**9.1.19.** Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 58

de 70



### MUNICÍPIO;

- 9.1.20. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 9.1.21. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 9.1.22. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEMERF, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- 9.1.23. Atender os usuários do CEMERF com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.1.24. Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEMERF;
- 9.1.25. Comunicar ao CEMERF quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 9.1.26. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 9.1.27. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do MUNICÍPIO;
- 9.1.28. Esclarecer aos usuários do CEMERF sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.1.29. Zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 9.1.30. Informar ao CEMERF eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.1.31. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 9.1.32. Manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- 9.1.33. Manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- 9.1.34. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 9.1.35. Permitir o acesso de prepostos e auditores do CEMERF ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso prévio;
- 9.1.36. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- 9.1.37. Informar ao CEMERF, semanalmente, relação de pacientes atendidos

### **CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**

- 10.1. O MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - 10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
  - 10.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
  - 10.1.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
  - 10.1.4. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
  - 10.1.5. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
  - 10.1.6. Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
  - 10.1.7. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- 10.2. Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento, constituem-se obrigações do COMODATÁRIO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 59

de 70



- 10.2.1. Zelar pela conservação dos aparelhos, obrigando-se a resarcir a **COMODANTE** de todos os prejuízos sofridos em decorrência de danos, depredações, roubos ou quaisquer outros sinistros;
- 10.2.2. Permitir o acesso, ao local em que se encontra os aparelhos, de pessoal autorizado pela **COMODANTE**, para fins de inspeção e manutenção;
- 10.2.3. Impedir que pessoas não autorizadas pela **COMODANTE** efetuem manutenção, seja preventiva ou corretiva, nos aparelhos; e
- 10.2.4. Utilizar, os aparelhos, da forma recomendada pelos respectivos fabricantes.

### **CLÁUSULA ONZE - REGIME DE EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 11.1. O prazo do início da prestação de serviço será de 24 horas após a emissão da ordem de serviço.
- 11.2. O prazo de entrega dos AASI e Sistema FM será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação pela Unidade Requisitante.
- 11.3. Os objetos licitados serão entregues, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no local estabelecido na Ordem de Compra.
- 11.4. Todos os materiais devem ter o prazo de **garantia de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de recebimento no local designado pela Unidade Requisitante.
- 11.5. Competirá ao **MUNICÍPIO** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá à **CREDENCIADA** de total responsabilidade na execução do contrato.
- 11.6. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### **CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES**

- 12.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - 12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - 12.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CREDENCIADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CREDENCIADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 12.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 60

de 70



responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93

- 13.1. A parte que der causa a rescisão, ficará obrigada a pagar multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação do bem, reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços/Mercado –IGP/M, apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tomando-se por base o mês de início da vigência do presente contrato, a qual deverá ser paga sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido.
- 13.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.
- 13.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:
  - 13.3.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do **CREDENCIADO**, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - 13.3.2. **OCREDENCIADO** deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
  - 13.3.3. O estabelecimento do **CREDENCIADO** for reprovado pela vistoria técnica do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;
  - 13.3.4. O **CREDENCIADO** deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e sistema FM;
  - 13.3.5. **OCREDENCIADO** deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;
  - 13.3.6. **OCREDENCIADO** deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CRENDENCIADA**, por ato unilateral da Administração, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.
- 13.5. A decretação de falência, concessão de concordata ou declaração de insolvência da **COMODANTE**, ensejará rescisão do presente contrato e seu anexo.

### CLÁUSULA CARTOZE – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

### CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA

O presente comodato poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ocasião em que a parte interessada não ficará sujeita ao pagamento de qualquer multa ou indenização.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br

Página 61

de 70



A tolerância de uma das partes, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora CRENDENCIADAS, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista/BA,.....

### **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO de Vitória da Conquista MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**

Credenciada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_